

Lei n.º 734 de 23 de novembro de 2000.

"Fixa os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e secretários municipais - de acordo com a emenda constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998 e emenda constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000 e da' outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto nos artigos 29, V; 37, XI; 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II, e 153, III § 2º, I, da constituição Federal e, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998,

Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, e, com base em legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Os valores dos subsídios mensais, em parcela única dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de São Sebastião da Bela Vista - MG, são o seguinte:

Vereador Presidente R\$ 630,00

Vereador R\$ 420,00

Parágrafo Único - A reunião realizada em Sessão Legislativa Extraordinária no período de recenseio, será remunerada ao valor de R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para cada vereador, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 2.º - Os valores dos subsídios mensais, em parcela única dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, são os seguintes:

Prefeito Municipal R\$ 4.280,00

Vice-prefeito Municipal R\$ 1.428,00

Art. 3.º - Os subsídios do Presidente, dos vereadores, do Prefeito Municipal e do vice-prefeito Municipal do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, somente poderão ser fixados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores

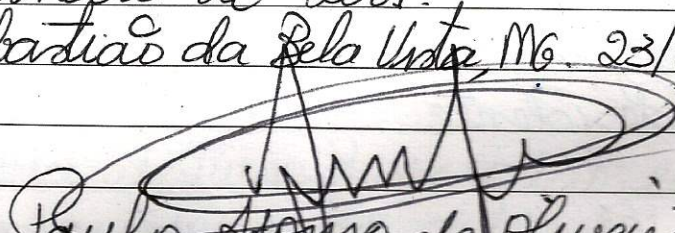
públicos municipais de São Sebastião da Bela
Vista - MG.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

São Sebastião da Bela Vista, MG, 23/11/2000.


Paulo Afonso de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal.